



Resolução de Diretoria (RDI) nº 001/ FCF/2017, de 10 de fevereiro de 2017.

DISPÕE SOBRE AS NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL DE QUE TRATA O §8º DO ART. 59 DO ESTATUTO DA FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL (EFCF) PARA A ELEIÇÃO DO PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E CONSELHO FISCAL DA FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL, PARA EXERCEREM MANDATOS NO QUADRIÊNIO DE DEZEMBRO DE 2017 A DEZEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Os diretores da FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o disposto no §8º do art. 59 do Estatuto da Federação Cearense de Futebol (EFCF).

RESOLVE:

Art. 1º – Para os fins do registro de chapa concorrentes no pleito eleitoral da Federação Cearense de Futebol para o quadriênio de dezembro de 2017 a dezembro de 2021, deverá ser respeitado o prazo entre os dias 22 de fevereiro de 2017 e o dia 23 de fevereiro de 2017, no horário regular de expediente da entidade, qual seja, das 12:30 às 18:30 horas.

Parágrafo único: Qualquer inscrição ou pedido de registro protocolado antes ou depois do prazo mencionado, não serão considerados para os devidos fins.

Art. 2º - As chapas deverão ser compostas da seguinte forma:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 5 (cinco) membros titulares do Conselho Fiscal;

IV – 3 (três) membros suplentes do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Somente serão registradas as Chapas com o nome completo dos candidatos, observado o disposto neste artigo, vedada a participação de candidato em mais de uma Chapa e/ou Cargo.



Art. 3º – A Chapa será registrada com denominação própria e numerada conforme a preferência pela ordem de apresentação dos requerimentos, não podendo as posteriores utilizar termos, símbolos ou expressões iguais ou assemelhadas às das anteriores.

Art. 4º - O Diretor Jurídico da FCF indeferirá o registro da Chapa incompleta ou que inclua candidato inelegível nos termos do inciso II do art. 23 da Lei no 9.615/98.

Art. 5º – Caberá ao Diretor Jurídico da FCF indeferir o registro da Chapa que não atenda os percentuais mínimos estabelecidos no §1º do art. 58 do Estatuto da FCF.

Art. 6º – Da decisão do Diretor Jurídico que indefere o registro da Chapa nos termos dos arts. 4º e 5º desta RDI caberá recurso para o Congresso Geral Eleitoral uma vez instalado no dia 03 de março de 2017.

§1º – Será assegurado à Chapa recorrente expor suas razões ao Congresso Geral Eleitoral pelo prazo de 10 (dez) minutos, logo após a exposição feita pelo Diretor Jurídico, em igual prazo;

§ 2º – Da decisão do Congresso Geral Eleitoral não caberá recurso.

Art. 7º – Igualmente, sem prejuízo da posição adotada pela Diretoria Jurídica da FCF, a chapa que assim entender, poderá pedir a impugnação da chapa adversa.

§ 1º As impugnações deverão ser protocoladas impreterivelmente no dia 24 de fevereiro de 2017, das 12:30 às 18:30 no protocolo da Federação Cearense de Futebol.

§ 2º – Compete ao Congresso Geral Eleitoral Após a sua instalação e antes do início da votação decidir sobre as impugnações apresentadas.

§ 3º – Será assegurando a chapa impugnante o prazo de 10 (dez) minutos para expor suas razões ao Congresso Geral Eleitoral, bem como será assegurado à Chapa impugnada o direito de defesa pelo mesmo prazo de 10 (dez) minutos.

§ 4º – Da decisão do Congresso Geral Eleitoral não caberá recurso.

Art. 8º – Após a instalação do congresso geral eleitoral e antes do início da votação, o Congresso Geral Eleitoral decidirá sobre eventuais defesas relativas ao direito a voto dos clubes e/ou ligas que não constaram no edital convocatório.

§1º - Será lido o parecer emitido pelo Diretor Jurídico e, após, será dado o prazo de 10 (dez) minutos para o defendente fazer sustentação oral.

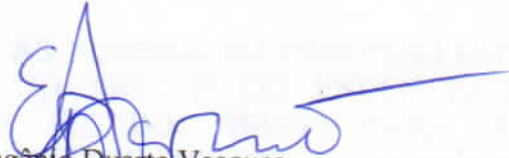
§ 2º – Da decisão do Congresso Geral Eleitoral não caberá recurso.

Art. 9º – Na ausência de normas expressas nesta Resolução, aplica-se o Estatuto da Federação Cearense de Futebol, a Lei no 9.615/98 e supletivamente a Legislação Eleitoral, no que couber.



Art. 10o – Esta Resolução de Diretoria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições anteriores.


Fortaleza/CE, 10 de fevereiro de 2017.



Eugênio Duarte Vasques
Diretor Jurídico



Marcos Augusto Farias Costa
Diretoria de Gestão, Planejamento e Projetos


Cintia Sousa
Diretora Financeira


Eudes Bringel
Diretor de Competições


Gerlânia Silveira
Diretoria de Registro e Transferência


Josimar de Carvalho
Diretoria de Patrimônio e Administração de Estádios


Afonso Ribeiro
Diretoria de Comunicação